DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1769/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4687/2014
PROTOCOLO	: 1485944
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS - PREFEITO
CONTRATADAS	: FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO ME e AILTON DA SILVA GONÇALVES EIRELI ME
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INFRAÇÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PROCESSO IRREGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE do processo licitatório – Pregão Presencial nº 01/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência - MS e as empresas Fabiano De Paula Medeiros Mariano ME e Ailton Da Silva Gonçalves Eireli ME, com aplicação de MULTA ao Sr. Antônio Angelo Garcia dos Santos, prefeito municipal, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS tendo em vista a ausência de documentos obrigatórios, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2014, deflagrado pelo Município de Inocência/MS visando à contratação de empresa para locação de ônibus e ou veículos para transporte escolar de alunos da zona rural e urbana durante o ano letivo de 2014, para a Secretaria Municipal de Educação.

Em análise dos documentos que instruem o feito, a equipe técnica da 3.ª Inspetoria de Controle Externo detectou pendências em virtude da ausência dos seguintes documentos:

1. Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Prefeitura em favor de FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO ME (Infringência: Capítulo III, Seção I, B.1, 19, a, da INTC/MS 035/2011);

2. Planilha com o mapeamento de linhas, percurso e respectivas quilometragens do transporte escolar, assinada pelo responsável, a que consta dos autos não está assinada (Infringência: Capítulo III, Seção I, B.1, 19, b, da INTC/MS 035/2011).

Por serem documentos de remessa obrigatória a esta Corte de Contas, sugeriu-se a notificação da autoridade responsável para apresentar documentos faltantes e justificativas.

Regularmente notificado a apresentar documentos e/ou justificativas acerca das falhas apontadas, a autoridade ordenadora de despesas afirmou que instruiu sua resposta à intimação com os documentos apontados como ausentes pelo Corpo Técnico. Ocorre que nos autos não há nenhum documento instruindo o Ofício nº 757/2014 (fls. 02/04 da peça digital 22).

Assim, permanece a irregularidade quanto à falta de assinatura do responsável na Planilha com o mapeamento de linhas, percurso e respectivas quilometragens do transporte escolar, assim como, a irregularidade em razão da não apresentação do Alvará para exploração do serviço de transporte de FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO ME.

É o que cabe relatar.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2014 realizado pelo Município de Inocência/MS, cujo objeto é a contratação de Empresa para Locação de Ônibus para atender o transporte escolar no Ano de 2014, no Município.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Fabiano De Paula Medeiros Mariano Me,** no valor de R$ 398.672,00 **e Ailton Da Silva Gonçalves Eireli Me,** do valor de R$ 536.454,00**.**

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE, e **VOTO:**

I - Pela **IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial nº 01/2014, deflagrado pelo Município de Inocência, por infração do disposto no Capítulo III, Seção I, B.1, 19, "a" e "b" da INTC/MS 035/2011;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Antônio Angelo Garcia dos Santos, prefeito municipal, inscrito no CPF nº 110.859.161-20, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do art. 44, I e art.45, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 94, da Resolução Normativa nº 76/2013.

V – Após o **JULGAMENTO REMETAM-SE** os autos à 3.ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos contratos oriundos do Pregão Presencial n.º 01/2014;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE do processo licitatório – Pregão Presencial nº 01/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência - MS e as empresas Fabiano De Paula Medeiros Mariano ME e Ailton Da Silva Gonçalves Eireli ME, com aplicação de MULTA ao Sr. Antônio Angelo Garcia dos Santos, prefeito municipal, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS tendo em vista a ausência de documentos obrigatórios, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR